###


### Estado do Rio Grande do Sul

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

##### Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

##### administracao@salvadordasmissoes.rs.gov.br

**Lei Municipal nº 1697/2019, de 17 de dezembro de 2019.**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. ELABORADO DE ACORDO COM OS PROGRAMAS DE GOVERNO ESTABELECIDOS NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ALTERANDO E INCLUINDO AÇÕES NECESSÁRIAS PARA SUPRIR NECESSIDADES ATUAIS.

 **DANIEL GORSKI**, Prefeito de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º: Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Artigo 2º: A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 24.685.977,78 (vinte e quatro milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil novecentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos).

Artigo 3º: A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

C onsolidada

|  |  |
| --- | --- |
| RECEITAS | 24.685.977,78 |
| Receitas Correntes | 22.571.924,78 |
| Receitas de Capital | 344.055,00 |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS | 1.769.998,00 |
| Total geral: | 24.685.977,78 |
|  |  |

Seção II

Da Fixação da Despesa

Artigo 4º: A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 24.685.977,78 (vinte e quatro milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil novecentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos).

I - No Orçamento Fiscal, em R$16.062.774,26 (dezesseis milhões, sessenta e dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R$8.623.203,52 (oito milhões, seiscentos e vinte e três mil, duzentos e três reais e cinquenta e dois centavos).

Artigo 5º: A despesa fixada esta disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa instituicional, a estrutura programática e natureza da despesa até o nível de modalidade de aplicação.

§1º Considerar-se-á créditos especiais, para efeitos desta Lei, e em conformidade com a Portaria nº163, de 2001, art. 6º, da Secretaria do Tesouro Nacional o crédito orçamentário criado em nível de modalidade de aplicação.

§2º O Executivo e Legislativo após a aprovação do orçamento, elaborarão o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), até o nível de elemento de despesa, por Decreto e Resolução, podendo alterar durante a execução orçamentária pelos mesmos atos que os instituíram.

§3º O Executivo poderá, por ato próprio, em relação a sua execução orçamentária, criar e modificar as destinações e fontes de recursos.

I - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

 POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa 1.158.500,00

04 - Administração 4.044.360,35

 POR FUNÇÕES DE GOVERNO

|  |  |
| --- | --- |
| 06 - Segurança Pública | 9.000,00 |
| 08 - Assistência Social | 631.855,20 |
| 09 - Previdência Social | 3.595.500,00 |
| 10 - Saúde | 3.752.947,32 |
| 12 - Educação | 3.168.174,93 |
| 13 - Cultura | 44.500,00 |
| 15 - Urbanismo | 306.500,00 |
| 16 - Habitação | 78.499,00 |
| 17 - Saneamento | 1.135.900,00 |
| 20 - Agricultura | 1.313.404,00 |
| 22 - Indústria | 5.000,00 |
| 23 - Comércio e Serviços | 108.050,00 |
| 26 - Transporte | 1.409.660,13 |
| 27 - Desporto e Lazer | 130.400,00 |
| 28 - Encargos Especiais | 1.327.002,00 |
| 99 - Reserva de Contingência | 2.466.724,85 |
| Total geral: | 24.685.977,78 |

 POR SUBFUNCOES

|  |  |
| --- | --- |
| 031 - Ação Legislativa | 1.081.500,00 |
| 122 - Administração Geral | 4.978.687,20 |
| 123 - Administração Financeira | 1.592.262,35 |
| 125 - Normatização e Fiscalização | 3.600,00 |
| 126 - Tecnologia da Informatização | 50.000,00 |
| 128 - Formação de Recursos Humanos | 84.600,00 |
| 131 - Comunicação Social | 40.000,00 |
| 179 - Servicos Especiais de Seguranca | 9.000,00 |
| 216 - Cursos de Aprendizagem | 27.000,00 |
| 241 - Assistência ao Idoso | 48.100,00 |
| 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente | 122.420,00 |
| 244 - Assistência Comunitária | 92.500,00 |
| 272 - Previdência do Regime Estatutário | 3.478.000,00 |
| 301 - Atenção Básica | 1.795.572,00 |
| 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 203.000,00 |
| 303 - Suporte Profilático e Terapêutico | 348.775,32 |
| 304 - Vigilância Sanitária | 29.500,00 |
| 305 - Vigilância Epidemiológica | 5.600,00 |
| 327 - Iluminacao Publica | 212.100,00 |
| 346 - Promocao Industrial | 50.000,00 |
| 361 - Ensino Fundamental | 1.492.750,34 |
| 362 - Ensino Médio | 56.503,15 |
| 363 - Ensino Profissional | 3.000,00 |
| 364 - Ensino Superior | 96.000,00 |
| 365 - Educação Infantil | 1.316.469,44 |
| 367 - Educação Especial | 62.001,00 |
| 392 - Difusão Cultural | 46.000,00 |
| 451 - Infra-Estrutura Urbana | 54.000,00 |
| 452 - Serviços Urbanos | 50.400,00 |
| 482 - Habitação Urbana | 20.000,00 |
| 512 - Saneamento Básico Urbano | 1.135.900,00 |
| 605 - Abastecimento | 2.500,00 |
| 606 - Extensão Rural | 179.500,00 |
| 607 - Irrigação | 1.000,00 |
| 608 - Promoção da Produção Agropecuária | 383.000,00 |
| 609 - Defesa Agropecuária | 141.500,00 |
| 661 - Promoção Industrial | 5.000,00 |
| 691 - Promoção Comercial | 104.450,00 |
| 695 - Turismo | 0,00 |
| 782 - Transporte Rodoviário | 1.409.660,13 |
| 811 - Desporto de Rendimento  | 4.500,00 |
| 812 - Desporto Comunitário | 125.400,00 |
| 813 - Lazer | 500,00 |
| 843 - Serviço da Dívida Interna | 1.275.000,00 |
| 845 - Outras Transferências | 2,00 |

 POR SUBFUNCOES

|  |  |
| --- | --- |
| 846 - Outros Encargos Especiais | 2.000,00 |
| 997 - Reserva Legal | 1.917.498,00 |
| 999 - Reserva de Contingência | 549.226,85 |
| Total geral: | 24.685.977,78 |
|  POR PROGRAMA |  |
| 0 SEM PROGRAMA (Art. 4º, p.u., Portaria nº 42/199, MPO | 1.327.002,00 |
| 1 MAIS EMPREGO E RENDA | 5.000,00 |
| 2 SALVADOR EM FESTA | 30.000,00 |
| 3 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | 43.000,00 |
| 4 MORAR MELHOR | 98.499,00 |
| 5 AGROINDÚSTRIA LEGAL | 5.500,00 |
| 6 PROFISSIONALIZA SALVADOR | 4.000,00 |
| 7 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL | 64.500,00 |
| 8 PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE | 122.420,00 |
| 9 MELHORIA DAS VIAS | 1.465.658,13 |
| 10 CIDADE ILUMINADA | 212.500,00 |
| 11 SANEAMENTO BÁSICO | 1.135.900,00 |
| 12 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 2.398.547,32 |
| 13 MERENDA ESCOLAR | 65.094,12 |
| 14 TRANSPORTE ESCOLAR | 401.382,49 |
| 15 CAMINHOS DA UNIVERSIDADE | 96.000,00 |
| 16 MAIS DESPORTO E LAZER | 104.900,00 |
| 17 NOSSA CULTURA, NOSSA IDENTIDADE | 45.500,00 |
| 18 REVITALIZA SALVADOR | 53.000,00 |
| 19 COMBATE ÀS DROGAS NA ESCOLA | 500,00 |
| 20 SALVADOR DE BEM COM A VIDA | 500,00 |
| 21 ATENÇÃO BÁSICA | 1.320.826,00 |
| 22 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA | 348.775,32 |
| 24 VIGILÂNCIA EM SAÚDE | 35.100,00 |
| 25 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | 662.235,00 |
| 26 INCENTIVO A CRIAÇÃO DE TERNEIRAS | 103.500,00 |
| 27 INSEMINAÇÃO BOVINA E SUÍNA | 74.500,00 |
| 28 INSPEÇÃO DE ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL | 123.500,00 |
| 29 COMBATE A FEBRE AFTOSA | 16.000,00 |
| 30 ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS PRODUTORES | 85.000,00 |
| 31 DISTRIBUIÇÃO DE ADUBO ORGÂNICO | 55.000,00 |
| 32 SILO BOLA | 1.000,00 |
| 0033 - Atividades para Terceira Idade | 48.100,00 |
| 100 - AÇÃO LEGISLATIVA | 1.083.500,00 |
| 101 - DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL | 15.000,00 |
| 102 - INFORMÁTICA | 50.000,00 |
| 103 - PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR DO REGIME E | 27.000,00 |
| 104 - GESTÃO DO EXECUTIVO | 1.285.259,35 |
| 105 - MODERNIZA SALVADOR | 424.702,00 |
| 106 - CAPACITAR | 84.600,00 |
| 107 - DIVULGA SALVADOR | 40.000,00 |
| 108 - GESTÃO DE FINANÇAS | 748.754,00 |
| 109 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | 815.200,00 |
| 110 - GESTÃO DO RPPS | 3.578.500,00 |
| 111 - GESTÃO DE SUAS MUNICIPAL | 310.335,20 |
| 112 - GESTÃO DE OBRAS | 1.050.501,00 |
| 113 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO | 182.151,00 |
| 114 - GESTÃO DO SUS MUNICIPAL | 1.366.000,00 |
| 115 - INVESTIMENTO NA SAÚDE | 10.011,00 |
| 116 - GESTÃO DA AGRICULTURA E MEIO - AMBIENTE | 594.800,00 |
| 117 - PRAÇAS, PARQUES E JARDINS PUBLICOS | 0,00 |
| 0118 - Qualificação da Infraestrutura e desenvolvimento do tu | 0,00 |
| 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPP | 2.466.724,85 |
| Total geral: | 24.685.977,78 |
|  |  |

P OR CATEGORIA ECONÔMICA

|  |  |
| --- | --- |
| DESPESAS CORRENTES | 21.434.153,73 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 14.876.910,27 |
| Juros e Encargos da Divida | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 6.557.243,46 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 785.099,20 |
| INVESTIMENTOS | 581.046,20 |
| Inversões Financeiras | 204.053,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 |
| RESERVA DE CONTIGÊNCIA E RESERVA DO RPPS | 2.466.724,85 |
| RESERVA DE CONTIGÊNCIA E RESERVA DO RPPS | 2.466.724,85 |
| Total geral: | 24.685.977,78 |

 POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

|  |  |
| --- | --- |
| 01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES | 1.175.500,00 |
| 09.00 - OPERAÇÕES ESPECIAIS | 70.128,75 |
| 02.00 - GABINETE DO PREFEITO | 1.300.558,35 |
| 03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDA E PL | 5.392.850,00 |
| 04.00 - SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL E DO IDOS | 631.855,20 |
| 05.00 - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS | 3.931.061,13 |
| 06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPOR | 3.394.074,93 |
| 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 3.752.947,32 |
| 08.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT | 1.313.404,00 |
| 09.00 - OPERAÇÕES ESPECIAIS | 3.723.598,10 |
| Total geral: | 24.685.977,78 |

Artigo 6º: Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 1664/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Artigo 7º: Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 03% (três por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, inclusive a fixação adicional por reestimativa, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação parcial ou total de suas dotações;
2. incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

 c) excesso de arrecadação.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 03

% (três por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias,inclusive a fixação adicional por reestimativa, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

Artigo 8º:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens; transferências voluntárias da União e do Estado e suas contrapartidas.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 9º: A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

Artigo 10º: Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Artigo 11º: O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Artigo 12º: Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso I do art. 2º da Lei Municipal Nº 1664/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Artigo 13º: O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das naturezas de receitas e despesas orçamentárias, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Artigo 14º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvador das Missões - RS, aos 17 de dezembro de 2019.

 **DANIEL GORSKI,**

 Prefeito

Registre-se e Publique-se.

**GUSTAVO NEDEL,**

Secretário de Administração,

Fazenda e Planejamento.